



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão - RS  
Fone: (51) 3261-2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
**Gabinete do Prefeito**

## DECRETO Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**ADOA PARA O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO O PROTOCOLO GERAL DE ATIVIDADES DA AZONASUL – R21, NOS TERMOS DO PERMISSIVO CONSTANTE DECRETO ESTADUAL RS Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as determinações constates do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que estabelece o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a legislação estadual aos efeitos da limitação de convivência social no Município de Jaguarão;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Regional de Crise – R21, sobre as regras a serem aplicadas na citada regional,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em razão do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Jaguarão, estabelecido pelos Decretos Municipal 40/2020 e posteriores.

Art. 2º. Determina a adoção em todo o Território do Município de Jaguarão dos Protocolos Gerais e de Atividades da AZONASUL – R21 em anexo, que passa a fazer parte integrante deste decreto, amparado no Sistema 3As de Monitoramento criado pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º. Deixa de recepcionar as diretrizes estabelecidas no referido protocolo constante do artigo 2º, tão e somente no que tange as regras referentes aos velórios, ficando para o Município de Jaguarão, limitado o acesso de pessoas a velórios em área interna ao número máximo de 05 (cinco) pessoas e restrito a 30% da capacidade máxima prevista para área externa no alvará de funcionamento, respeitando o distanciamento entre pessoas de 2m (dois metros) lineares.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

**§ Único.** Fica determinado:

a) Falecidos em decorrência do COVID-19, ou suspeitos dessa infecção, sejam sepultados imediatamente, tão logo liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velórios, bem como a realização de serviços de somatoconservação e outras técnicas, ainda que estas representem meios de mitigar, conforme previsto no art. 10 da RDC-3;

b) Fica vedado às funerárias levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, dentre eles, mas não exclusivamente: bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, alimentos, cafeteiras, etc., que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;

c) Os velórios, independentemente da causa morte, a exceção de óbitos decorrentes da COVID-19, terão duração limitada ao máximo de 03 (três) horas com urna fechada, com ou sem visor, e, garantido que o sepultamento se dê num lapso de tempo menor, evitando assim a propagação da COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito de Jaguarão